



ESCLARECIMENTO 04

PROCESSO Nº 013/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços de Fornecimento e Gestão de Vale Refeição, Vale Alimentação (Cesta Básica) e Vale Transporte, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Após consulta à área técnica, segue resposta a pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail por licitante:

Pergunta 1 – Considerando que: a) o edital prevê em seu objeto: “Contratação para Prestação de Serviços de Fornecimento e Gestão de Vale Refeição, Vale Alimentação (Cesta Básica) e Vale Transporte”; b) é prática do mercado a realização da contratação de PAT e VT separadamente, pois o preço para tais produtos é significativamente diferenciado; e c) as empresas que geralmente participam de VT não participam em PAT e vice-versa. É correto o entendimento de que, para garantir a contratação em melhores condições comerciais, o Ceagesp realizará o certame diferenciando os itens por serviço, facultando ao participante a escolha de qual item a licitante irá participar, ou seja, podendo ou não participar dos dois itens (PAT E VT)?

Resposta 1 – O entendimento está correto. O presente Pregão Eletrônico é de “MENOR PREÇO POR ITEM”, de modo que é possível oferecer valores para somente um item.

Pergunta 2 – No item 5.2.3, alínea F, especifica que a licitante deverá apresentar cópia do Contrato ou Convênio, firmado com a operadora do Vale Transporte, que autoriza a intermediação da Licitante na aquisição dos vales (exclusivamente para as propostas de fornecimento de VT). De quais operadoras a licitante deverá apresentar tais documentos?



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Resposta 2 – A licitante deverá comprovar que está devidamente qualificada para atender as linhas especificadas no Termo de Referência, item 3.2.9 - Linhas Utilizadas.

Pergunta 3 – É correto nosso entendimento, em que o valor de repasse, é de responsabilidade da contratada, tendo assim que ser incluso no valor da taxa administrativa ofertada?

Resposta 3 – Sim, em conformidade com o Edital, Anexo I - Termo de Referência - item 3.2.8 e Anexo V - Cláusula Quarta.

SP, 15/05/2019.

Luiane de A. Moreira

Pregoeira